COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 296/2013

AUTOR: Trindade

EMENTA: "Dispõe sobre a oferta de "couvert" por restaurantes, lanchonetes, bares e afins, no âmbito do Município de Salvador , e dá outras providências "

RELATOR: Geraldo Junior

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 296 de 2013, de autoria do ilustre Vereador Trindade, que dispõe sobre a oferta de "couvert" por restaurantes, lanchonetes, bares e afins, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que obriga os estabelecimentos que especifica, a disponibilizar o serviço de "couvert" condicionado à prévia informação ao consumidor sobre o valor e à sua aceitação expressa, em virtude de não ser razoável que ao consumidor seja imposto um produto ou serviço, sem a sua anuência, muitas vezes ignorando o valor daquele produto ou serviço.

Em apreciação preliminar pelo Setor de Análise e Pesquisa, foi constatada a existência das Leis nº 6.725/2005 e 7.465/2008 que dispõem do mesmo assunto. Todavia, em exame mais apurado, podemos verificar que as matérias dispostas nas referidas leis se assemelham ao tema abordado pelo PL 296/2013, do Vereador Trindade, mas não em seu exato conteúdo.

Assim sendo, dando seguimento ao opinativo, observamos que a presente propositura fundamenta-se em importantes preceitos instituídos no **Código de Defesa do Consumidor** do nosso país. No art. 6º do referido diploma encontramos nos incisos III e IV as seguintes disposições:

> ***"III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam.***
> ***IV – a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços."***

Desse modo, podemos ver que a intenção do autor é proteger o consumidor de eventuais condutas abusivas praticadas nos estabelecimentos da rede alimentícia desta capital, primando pelo direito de escolha do produto ou serviço a ser adquirido.

Por fim, a Constituição Federal determina em seu art. 30, incisos I e II, que cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.° 296 de 2013.

É o nosso parecer,

Geraldo Junior

Vereador – PTN

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, WALDIR PIRES, ERON VASCONCELOS E LEO PRATES.